



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

PRAZO: de 02 de março de 2018 a 01 de março de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **RKZ PNEUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, 250 - Centro, na cidade de Irati (84.500-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.472.570/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Kruger Kasczuk**, portador do CPF nº 531.671.399-00 e RG nº 4.244.747-1, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR NOVAS E PROTETORES NOVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	28	40,0	UN	8670	PNEU RADIAL, LISO PARA USO MISTO (DIRECIONAL), REFERENCIA 1000, ARO 20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	FIRESTONE T819	1.340,00	53.600,00
1	32	10,0	UN	8674	PNEU RADIAL, LISO, REFERENCIA 275/80/R 22.5, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	DAYTON D300	1.160,00	11.600,00
1	34	50,0	UN	8676	PNEU RADIAL, REFERENCIA 175/70 ARO 13 NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	FUZION STANDARD	164,00	8.200,00
1	35	10,0	UN	8677	PNEU RADIAL, REFERENCIA 175/70 ARO 14, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	FUZION STANDARD	207,00	2.070,00
1	47	10,0	UN	10926	PNEU RADIAL, BORRACHUDO, REFERENCIA 900, R20, 16 LONAS, NAO REMOLDADO, NAO REMANUFATURADO	FIRESTONE T546	1.200,00	12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							87.470,00	

(oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.01	000	3018
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.02	000	3019
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.01	000	3020
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.02	000	3021
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.01	000	3022
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.02	000	3023
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.01	000	3024
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.02	000	3025
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.01	000	2949
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.02	000	3026
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.01	000	3027
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.02	000	3028
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.01	000	3029
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.02	000	3030
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.01	000	3031
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.02	000	3032
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.01	000	3033
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.02	000	3034
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.39.01	000	3035
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.39.02	000	3036
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.01	497	3037
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.02	497	3038
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.01	497	3039
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.02	497	3040
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.01	000	3041
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.01	000	3042
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.02	000	3043
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.01	000	3012
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.02	000	3044
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.01	000	3045
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.02	000	3046
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.01	000	2898
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.02	000	3047
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.01	000	2897
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.02	000	3048
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.01	000	3049
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.02	000	3050
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.01	000	3051
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.02	000	3052

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 02 de março de 2018 a 01 de março de 2019.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 16/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, no local indicado pelo departamento, independentemente da quantidade solicitada.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta ata deverão ser entregues nas secretarias municipais/ departamentos, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessária, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao Município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo Quinto: O recebimento dos produtos passará por análise dos mesmos, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Oitavo: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Município a adquiri-las.

Parágrafo Nono: A Detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Décimo: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro: A detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Décimo Segundo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Quarto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 16/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

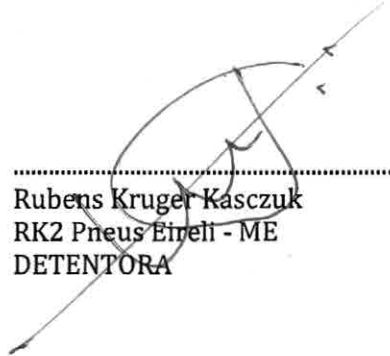
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de março de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Rubens Kruger Kasczuk
RK2 Pneus Eireli - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Estados Unidos: 1997-2001

Environ Biol Fish (2015) 98:141–150

28/03/2018	PAPE PRECISO EIRELI - ME	20.914.210/00001719	07.0116.000
------------	--------------------------	---------------------	-------------

Coronel Vídya, 01 de março de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

LEI Nº. 2.837, de 26 de Março de 2018.

Concede reajuste de salário/venimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade. - Autoria: Poder Executivo
A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os salários/venimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º(primeiro) de março de 2018, que corresponde a:

I. 2,17% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2017 a Fevereiro de 2018, e II. 0,53% à título de aumento real.

Art. 2º. Ficam atualizados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 2.401 de 28/2012, a partir de 1º(primeiro) de março de 2018.

Art. 3º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Venimento anexa aos Decretos Municipais nº. 6.187 de 04/04/2017, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 6.188, de 04/04/2017, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais-Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;

II. Tabela de Venimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade-Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão-Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;

IV. Tabela de Venimento-Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI e VIII – Anexos I e III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2.616 de 17/09/2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2018, 129º da República e 63º do Município.
FRANK SCHIIVINI - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Sâmara de M. Spagnoli
Chefe de Gabinete
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod264343

DECRETO Nº 6360, de 22 de março de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando que o nosso Município será sede do 61º Jogos Abertos do Paraná – Divisão B – Fase Final – que acontecerá nos dias 17 à 23 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º-Fica constituída a Comissão Executiva Municipal do 61º Jogos Abertos do Paraná/2018 – Divisão B – Fase Final, composta pelos seguintes membros:

Presidente de Honra: Frank Ariel Schiivini;

Presidente Executivo: Antonio Baggio;

Coordenação Geral: Sirlei Piva;

Assessor de Coordenação: Noemir José Antonioli;

Coordenação Administrativa: Ademir Antonio Azilheiro;

Coordenação de Alimentação: Humberton Viana

Coordenação de Alojamentos: Nancy Perin

Coordenação de Atendimento Médico: Lillane Fontanive;

Coordenação de Cerimoniais: Simone Terezinha Sozo;

Coordenação de Imprensa: Ricardo Cesar Oliveira;

Coordenação de Segurança: Cap. Vicente Carvalho Junior.

Coordenação de Infraestrutura: Leandro Signor e Inério Krambeck;

Coordenação de Serviços Gerais: Jean Michael Hartke, José Giacomoni e Atalbio Antunes;

Coordenação de Informática: Itamar Bortolazzi Junior;

Coordenação de Transporte: José Mussolini Gemelli;

COORDENADORES DE MODALIDADES:

Basquetebol: Nádja Paixão;

Bocha: Paulinho Brustolin;

Bolão: Ademir Azilheiro;

Futebol: Emerson Pizzi;

Futebol 7: Aloir Lopes;

Futsal: Amanda dos Santos;

Handebol: Miguel Carli;

Handebol de Areia: Milena Correia;

Kick Boxing: Cleverson Ramos;

Voleibol: Odair Basso;

Voleibol de Praia: Camila Amaral de Jesus.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2018.

Frank Ariel Schiivini - Prefeito Municipal - Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod264373

RESOLUÇÃO Nº 065/2018 - 26.03.2018

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária do Consórcio, bem como por deliberação da Assembleia Geral, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reajustados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os salários/venimento dos empregados públicos e detentores de cargo em comissão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, que corresponde a recomposição salarial resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2017 a Fevereiro de 2018, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2018, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018.

Frank Ariel Schiivini - Presidente do Consórcio

Cod264357

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 125/2017. OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares para unidade básica de saúde, processo nº 08906.533000/1150-01-recurso de emenda parlamentar 81001476-ministério da saúde-bloco: investimento-ação: estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
31/2018	ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	07.621.559/0001-88	3.564,99
32/2018	CKK COMERCIAL EIRELI EPP	22.085.938/0001-22	558,00
33/2018	DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP	82.387.226/0001-51	237,00
34/2018	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI	26.627.362/0001-29	4.650,00
35/2018	HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI-EPP	07.590.023/0001-42	10.320,00
36/2018	HDX COMERCIAL EIRELI-ME	24.039.450/0001-56	6.200,00
37/2018	HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP	00.084.780/0001-33	11.490,00
38/2018	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	05.788.117/0001-03	13.712,97
39/2018	MORIMED COMERCIAL-EIRELI-EPP	26.489.522/0001-73	25.431,99
40/2018	ORTONUTRE COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	11.541.499/0001-80	11.885,00
41/2018	POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP	72.150.550/0001-06	350,00
42/2018	PREGWEB LTDA	72.114.845/0001-64	60.750,00
43/2018	SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME	28.820.255/0001-10	1.499,00
44/2018	V.S.COSTA & CIA LTDA	05.286.980/0001-83	3.918,42

Coronel Vívda, 27 de fevereiro de 2018, Frank Ariel Schiivini, Prefeito.

Cod264308

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 16/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para a frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 02.03.2018 a 01.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
35/2018	CV TYRES EIRELI ME	28.888.423/0001-09	343.486,00
36/2018	FABIO L. SZYCHA EIRELI-ME	25.115.613/0001-03	68.182,90
37/2018	OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME	20.707.820/0001-51	125.328,00
38/2018	PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI-ME	06.880.842/0001-09	06.077,00
39/2018	RK2 PNEUS EIRELI-ME	26.472.570/0001-78	87.470,00

Coronel Vívda, 01 de março de 2018, Frank Ariel Schiivini, Prefeito.

Cod264310

Av. Cidade Jardim, 377 – 6º andar – CEP 01453-900 – São Paulo/SP

Tel.: (011) 5503.5400 Fax: (11) 5503.5402 <http://www.anip.org.br> e-mail: anip@anip.org.br

INFORMAMOS A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A NOSSA ASSOCIADA:

INSCRITA NO CNPJ/MF sob nº. **57.497.539/0001-15**, ESTÁ REGISTRADA NESTA ENTIDADE SOB O Nº 02, DESDE 25/08/1960, COMO FABRICANTE DE PNEUMÁTICOS RADIAIS E/OU CONVENCIONAIS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES, CAMIONETAS, AUTOMÓVEIS, TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E INDUSTRIAIS, CÂMARAS DE AR E MOLAS PNEUMÁTICAS. A PRESENTE DECLARAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÃO PAULO, 09 DE JANEIRO DE 2018.

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELIÃO

MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI
Secretário Executivo

B

CARTÓRIO BLASCO
30º TABELÃO DE NOTAS

30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi, São Paulo, SP
113881-5050

Cod. Seq.: 4648464950464956495049575353

RECONHEÇO por semelhança SEM VALOR a(s) firma(s): MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI a(s) qual(ais) confere(m) com os padrão(ões) depositados. Dou fé.

Paulo- SP, 10/01/2018.

Em testemunho

da verdade

CAMILA PEREIRA DOS SANTOS TIPO:(S) Valor Total: R\$ 20,00
**** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ****

CARTORIO BLASCO
São Paulo - SP
CAMILA PEREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA





Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Av. Queirós dos Santos, 1717 Casa Branca, Santo André, SP 09015-901

DECLARAÇÃO

Santo André, 27 de Dezembro de 2017.

VALIDADE: 31.12.2018

Declaramos, para os devidos fins que a Bridgestone do Brasil é associada a ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS. A destinação de pneus (pós-consumo), se dá por meio do programa Reciclanip: (<http://www.reciclanip.org.br>) em conformidade com a Legislação ambiental vigente (Resolução: CONAMA nº 416 de 30 de Setembro de 2009 e Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010)

Atenciosamente.

Felipe Ricardo Pelalo

Gerente de Canais

Bridgestone do Brasil





Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.
Av. Queirós dos Santos, 1717 – Santo André, SP – 09015-901



BRIDGESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Av. Queirós dos Santos, 1717
09015-901 – Santo André, SP
Telefone: (011) 4433-1524

Declaração de Fornecimento de Pneus Bridgestone Firestone às Montadoras Nacionais

Validade até: 31/12/2018

Declaro para os devidos fins que a Bridgestone do Brasil é fornecedora homologada de pneus para as seguintes montadoras instaladas no território brasileiro:

AGCO DO BRASIL COM. E IND. LTDA.	LIESS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRALE S/A	LINDSAY AMERICA DO SUL LTDA
AGRITECH LAVRALE S/A MAQ AGRIC E CO	MAN LATIN AMERICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA.
CARELLO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A
CATERPILLAR BRASIL S/A	MARCHESAN IMPLEMENTOS MAQ. AGR. TATU
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA	MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
DYNAPAC BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO	METALESP IMPLEMENTOS LTDA.
FACCHINI S/A.	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.	PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E MECANICOS S/A.
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.	RENAULT DO BRASIL S.A.
IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S.A.	RODOFORT S/A.
INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA.	RODOTÉCNICA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
IVECO LATIN AMERICA LTDA.	SCANIA LATIN AMERICA LTDA
JOHN DEERE BRASIL S.A.	TOYOTA DO BRASIL LTDA.
KOMATSU DO BRASIL S/A	VALTRA DO BRASIL S/A
KREBSFER INDUSTRIAL LTDA	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
KUHN MONTANA IND DE MAQUINAS S/A	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA.
LIBRELATO IMPLM. AGRIC. E RODOV. LTDA	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. (EQUIPAMENTOS)

Atenciosamente,

Anderson Marcos Valverde
Gerente de Vendas Equipamento Original
Bridgestone do Brasil





Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP

Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC

Av. Cidade Jardim, 377, 6º andar, CEP 01453-900 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 5503-5400 Fax: (11) 5503.5402 <http://www.anip.com.br> e-mail: anip@anip.org.br

DECLARAÇÃO

INFORMAMOS A QUEM POSSA INTERESSAR QUE A NOSSA ASSOCIADA:

PIRELLI PNEUS LTDA.

INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°. 59.179.838/0001-37, ESTÁ REGISTRADA NESTE SINDICATO SOB O N° CINCO, DESDE 25/08/1960, COMO FABRICANTE DE PNEUMÁTICOS PARA ÔNIBUS/CAMINHÕES, CAMIONETAS, AUTOMÓVEIS, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS, TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM E INDUSTRIAIS E CÂMARAS DE AR. A PRESENTE DECLARAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2017.



MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI
Secretário Executivo



CARTÓRIO BLASCO
300º TABELIÃO DE NOTAS

300º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Fernando Domingos Carvalho Blasco

Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
113891-5050
www.cartorioblascos.com.br

Cod. Seg.: 4855495050484955485751524856

RECONHEÇO por semelhança SEM VALOR, a(s) firma(s): MARCELO LUÍS DEL GRANDE PRICOLI a(s) qual(ais) confere(m) com os padrão(ões) depositados, Dou fé.

São Paulo - SP, 07/12/2017.

Em testemunho _____ da verdade.

REGIÃO NASCIMENTO ELOI - ESCR.AUT. TIPO(S) Valor Total: 5,00
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE

PRODUCT PERFORMANCE VERIFICATION

We hereby declare that the products of

**BRIDGESTONE DO BRASIL
INDÚSTRIS E COMÉRCIO LTDA**

at
Campinas – SP and Mafra – SC

Have been verified according to the

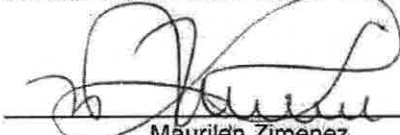
**PORTARIA Nº 56 de 18 de fevereiro de 2004
(INMETRO - BRASIL)**

This Declaration of Performance Verification
is valid for the following product:

Tread and Cushion

Local and place:
São Paulo, 06 of February of 2015.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade – Brazil


Maurilên Zimenez
Certification Manager



This certificate is validity until:
February, 05 of 2019.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade – Brazil


Delzuite Ferreira
General Manager



INSTITUTO FALCÃO BAUER DA QUALIDADE

VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PRODUTO

Declaramos que o produto da Empresa

**BRIDGESTONE DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Localizada em:
Campinas – SP e Mafra - SC

Foi verificado conforme:
**PORTARIA Nº 56 de 18 de fevereiro de 2004
(INMETRO - BRASIL)**

Esta Declaração de Verificação de Desempenho
é válida para o seguinte produto:

Banda de Rodagem e Borracha de Ligação

Local e data:
São Paulo, 06 de Fevereiro de 2015.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade – Brasil

**Máurilen Zimenez
Gerente de Certificação**



Esta verificação é válida até:
05 de Fevereiro de 2019.

Instituto Falcão Bauer da Qualidade – Brasil

**Delzuite Ferreira
Gerente Geral**





Lloyd's Register
LRQA



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Certifica-se que o Sistema de Gestão da:

Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Avenida Mercedes Benz, 580, Distrito Industrial,
CEP 13053-750, Campinas, SP, Brasil

foi aprovado pelo Lloyd's Register Quality Assurance de acordo com a seguinte norma aplicável a Sistemas de Gestão:

ISO 9001:2008

O Sistema de Gestão é aplicável a:

Manufatura de Artefatos de Borracha para Recapagem e
Cursos de Treinamento para Qualificação de Partes
Interessadas.

Certificado de Aprovação

Aprovação Original: 01 de Setembro de 1996

No: SQA 4000435/A

Emissão deste Certificado: 25 de Abril de 2015

Validade: 24 de Abril de 2018

Emitido por: Lloyd's Register do Brasil Ltda.

Por e Em nome de Lloyd's Register Quality Assurance Limited



001

Lloyd's Register do Brasil Ltda., Rua Helena, 235 6º andar, São Paulo/SP, Brasil
Por e em nome de LRQA Ltd 1 Trinity Park, Bickenhill Lane, Birmingham, B37 7ES, United Kingdom

Esta aprovação é realizada de acordo com a avaliação LRQA e procedimentos de certificação e monitorada pelo LRQA.
O uso da Marca de Credenciamento do UKAS indica o Credenciamento com relação às atividades cobertas pelo Certificado de Credenciamento Número 001



Lloyd's Register
LRQA



LISTA DE LOCAIS ABRANGIDOS PELO SISTEMA DE GESTÃO

Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Avenida Mercedes Benz, 580, Distrito Industrial,
CEP 13053-750, Campinas, SP, Brasil

Matriz:

Avenida Mercedes Benz, 580,
Distrito Industrial,
CEP 13053-750
Campinas, SP, Brasil

Atividades:

Manufatura de Artefatos de Borracha para
Recapagem.

Locais:

Rodovia BR 280 Km 166,2
Campo da Lança
CEP 89300-000
Mafra, SC, Brasil

Atividades:

Manufatura de Artefatos de Borracha para
Recapagem.

Rua Celso DelleDonne, 481
Distrito Industrial
CEP 13055-640
Campinas, SP, Brasil

Cursos de Treinamento para Qualificação
de Partes Interessadas.

Certificado de Aprovação

Aprovação Original: 01 de Setembro de 1996

No: SQA 4000435/A

Emissão deste Certificado: 25 de Abril de 2015

Validade: 24 de Abril de 2018

Emitido por: Lloyd's Register do Brasil Ltda.

Por e Em nome de Lloyd's Register Quality Assurance Limited



001

Lloyd's Register do Brasil Ltda., Rua Helena, 235 6º andar, São Paulo/SP, Brasil
Por e em nome de LRQA Ltd 1 Trinity Park, Bickenhill Lane, Birmingham, B37 7ES, United Kingdom

Esta aprovação é realizada de acordo com a avaliação LRQA e procedimentos de certificação e monitorada pelo LRQA.

O uso da Marca de Credenciamento do UKAS indica o Credenciamento com relação às atividades cobertas pelo Certificado de Credenciamento Número 001

Macro Revision 13



Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.
Av. Queirós dos Santos, 1717 Casa Branca, Santo André, SP 09015-901

Santo André, 26 de Dezembro de 2017.

Validade: 31.12.2018

A Bridgestone do Brasil, detentora das marcas, Bridgestone, Firestone, Dayton e Fuzion, declara que todos os produtos por ela produzidos são desenvolvidos com a mais alta tecnologia, além de termos uma grande participação em Equipamentos Originais, ou seja, somos hoje um dos principais fornecedores de pneus para montadoras de veículos.

Declaramos ainda, que nossos produtos comercializados em território nacional são desenvolvidos para uso em solo tropical e certificados pela INMETRO.

Atenciosamente:

Felipe Ricardo Pelaio
Gerente de Canais
Bridgestone do Brasil



Locais para Exame do Produto e Atendimento da Garantia, Quando Aplicável

O cliente deve se dirigir a qualquer revenda autorizada Bridgestone cuja lista está disponível no site www.bridgestone.com.br ou através de consulta ao SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor pelo telefone **0800-0161718** que poderá fornecer o endereço da revenda autorizada mais próxima.



BRIDGESTONE

Av. Queirós dos Santos, 1.717 - SP - CEP 09015-901
www.bridgestone.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Francisco Galvão Neto, 544 - Santa Rita - São Paulo - SP - CEP 05053-000 - Fone: (11) 3033-0000 Fax: (11) 3033-0001

Autenticação Digital
O(a) assinado(a) com esta certificação digital, em 17/02/2008, autenticado(a) e publicado(a) no site do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, em São Paulo - SP, sob o nº 02/102017/10/04/16.

Cód. Autenticação: 56780210170957430008-1; **Data:** 02/10/2017 10:04:16

São Digitais da Focalização Tipo Normal C-A77-4710-HY1
Valor Total do Rótulo: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <http://restdigital.tpb.jus.br>

Assinado
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor
Bridgestone

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

UF

NOTA FISCAL
Nº / SÉRIE / DATA

MEDIDA

APLICAÇÃO /
USO

DATA
DA COMPRA

CARIMBO DO
REVENDEADOR

BRIDGESTONE

TERMO DE Garantia

PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA
VEÍCULOS DE PASSEIO, CAMIONETES E VEÍCULOS
DE CARGA (CAMINHÕES E ONIBUS)



BRIDGESTONE



6504/07

Termo de Garantia

Aplicável para as seguintes famílias de Câmaras de Ar: Motocicleta, Passeio, Camioneta, Transporte, Agrícola e Fora de Estrada

As condições descritas neste Termo de Garantia são aplicáveis às marcas de Câmaras de Ar: Tortuga, QBom e IRA, comercializadas pela Tortuga Produtos de Borracha Ltda., adquiridas a partir de 15 de maio de 2017.

Além da garantia legal, a Tortuga Produtos de Borracha Ltda., garante seus produtos em casos de defeito de fabricação, desde que devidamente constatados por:

- (1) Técnico da equipe da Qualidade/Engenharia Tortuga e/ou;
- (2) Técnico credenciado da rede de revendedores autorizados.

Nota 01 - As Garantias mencionadas neste Termo referem-se à vida original das Câmaras de Ar, ou seja, sem que exista qualquer tipo de interferência externa (consertos) no produto.

1. Garantia Legal

Nos três (3) primeiros meses após a compra do produto, comprovada pela nota fiscal de compra, o produto será trocado sem ônus para o consumidor, excetuando-se veículos com placas de uso comercial tais como: caminhões, ônibus, ou qualquer veículo de transporte de aluguel ou uso comercial, por não serem considerados pelo *Código de Defesa do Consumidor* (art. 2º.) como consumidores e, portanto, destinatários finais dos produtos.

Nota 02 - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Capítulo I - Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único: Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

2. Garantia contratual

Garantia de 03 (três) anos da data de aquisição, comprovada pela nota fiscal de compra do produto ou do veículo no caso de produtos de equipamento original já incluído o período da garantia legal.

Nota 03 – Quando a montadora do veículo possua política própria de garantia, esta deve ser seguida. Nestes casos, a Garantia da Câmara de Ar é tratada diretamente entre Tortuga Produtos de Borracha Ltda. e Montadora.

Ultrapassado o período da garantia legal, se o produto se enquadrar nas condições indicadas no parágrafo acima, um novo produto do mesmo tipo (ou semelhante na falta do mesmo) e medida será entregue, observando o disposto no item 3 abaixo.

3. Preço

O preço a ser considerado na substituição/troca do produto com garantia será o da tabela do revendedor autorizado da Tortuga Produtos de Borracha Ltda., no dia de entrega do produto em substituição, acrescido de seus respectivos tributos.

4. O Que a garantia não cobre

4.1 Danos aos produtos causados por:

- (1) Condições e qualidade das estradas, ruas ou quaisquer vias transitáveis, incluindo (sem limitações) furos; cortes; impactos sobre obstáculos na pista; etc., provocados por infortúnios, imperícias ou riscos assumidos na condução e manobra do veículo;
- (2) Uso continuado de pressão baixa nos pneus (rodar vazio);
- (3) Uso ou operação imprópria ou inadequada, incluindo (sem limitações):
 - (a) Calibragem de pressão imprópria para o fim ou finalidade a que se destina;
 - (b) Sobrecarga do veículo;
 - (c) Pneu montado em roda imprópria;
 - (d) Câmara de medida incorreta para o pneu a que se destina;
 - (e) Veículo desalinhado;
 - (f) Conjunto pneu/roda fora de balanceamento;
 - (g) Componentes de suspensão do veículo gastos ou danificados;
 - (h) Câmara de outra marca;
 - (i) Montagem ou desmontagem irregular;

Termo de Garantia

Aplicável para as seguintes famílias de Câmaras de Ar: Motocicleta, Passeio, Camioneta, Transporte, Agrícola e Fora de Estrada

- (j) Patinação ou derrapagens;
 - (k) Contaminação por produtos químicos;
 - (l) Aquecimento anormal por fogo ou outro tipo de combustão;
 - (m) Água ou outro material preso dentro do pneu durante a montagem;
 - (n) Alterações do pneu: ressulcagem em desacordo com as recomendações técnicas; modificação da banda por algum motivo como raspagem, ou cortes que venham danificar a estrutura do pneu e consequentemente a câmara de ar;
 - (o) Alterações na câmara de ar: como substituição da válvula;
 - (p) Uso em corridas, competições ou "rachas";
 - (q) Excesso de velocidade (em relação ao indicado pelo símbolo de velocidade).
- (4) Pneu com Reparo Impróprio: o pneu com reparo inadequado pode ocasionar danos à parede da câmara podendo provocar rupturas. O reparo adequado deve atender requisitos da Portaria INMETRO n.º 554 de 29 de outubro de 2015 e ABNT NBR NM 225:2000, como o "manchão combinado" ou "plug" que veda a parte interna e preenche a região danificada externamente, ou o manchão acompanhado do preenchimento da região danificada com borracha pré-vulcanizada. O conserto deve estar bem acabado para evitar cortes na parede da câmara de ar;
- (5) Danos Causados por Armazenamento Inadequado ou exposição dos produtos à luz e à umidade de forma prolongada;
- (6) Não observância das precauções referentes à manutenção e segurança de pneus contidos nos manuais fornecidos pelo fabricante do veículo.

4.2 Pneus para veículos de passeio, camionetas, ônibus e caminhões que não possuam a marca do INMETRO estampada na lateral;

4.3 Câmaras de Ar fora do prazo de garantia;

4.4 Câmaras de ar com mais de 3 consertos.

Nota 04 - Para efetuação da aplicação da garantia, os itens acima devem ser comprovados:

- (1) Técnico da equipe da Qualidade/Engenharia Tortuga e/ou;
- (2) Técnico credenciado da rede de revendedores autorizados.

5. Obrigações do Proprietário e/ou condutor do veículo

- (1) Utilizar sempre a pressão de inflação indicada pelo fabricante do veículo para a condição de uso;
- (2) Verificar a pressão de inflação de todos os pneus, inclusive o estepe, regularmente (semanalmente de preferência), e com pneus frios, mantendo os pneus calibrados com as pressões indicadas pelo fabricante do veículo para cada condição de uso;
- (3) Certificar-se de que as válvulas estejam tampadas;
- (4) Utilizar o veículo dentro das condições de carga e velocidade indicadas pelo fabricante do veículo no que diz respeito às especificações individualizadas do modelo de pneu utilizado;
- (5) Manter as rodas alinhadas e os conjuntos roda/pneu/câmara/protetor devidamente balanceados;
- (6) Usar em cada ponta do eixo conjunto de roda/pneu/câmara/protetor da mesma marca e medida;
- (7) Usar pneus de medida, índice de carga e símbolo de velocidades iguais aos indicados pelo fabricante do veículo.

6. Recomendações de uso

- (1) **Manutenção do Conjunto:** É muito importante verificar sempre o estado dos pneus, seguindo as orientações e recomendações de revisão/substituição do fabricante do veículo. As condições do pneu influenciam diretamente no desempenho da câmara de ar.
- (2) **Pressão dos Pneus:** Pneus com pressão acima ou abaixo da recomendada sofrem desgastes e fadiga dos materiais que o compõe facilitando a ruptura da câmara de ar devido às condições extremas não aplicáveis às câmaras de ar, comprometendo sua durabilidade e segurança. Tanto a baixa pressão

Termo de Garantia

Aplicável para as seguintes famílias de Câmaras de Ar: Motocicleta, Passeio, Camioneta, Transporte, Agrícola e Fora de Estrada

como a alta pressão dos pneus causa instabilidade nas curvas e perda de aderência em pistas molhadas, além do risco de esgarçamento do pneu ou estouro da câmara de ar. Utilize sempre as pressões recomendadas pelo fabricante do veículo.

- (a) Consequências da baixa pressão nos pneus: superaquecimento do conjunto, quebras e separações dos componentes estruturais do pneu, podendo ocasionar o estouro da câmara de ar;
 - (b) Consequências da alta pressão nos pneus: devido ao super tensionamento da carcaça, o pneu fica mais suscetível a cortes e impactos podendo ocasionar o estouro da câmara de ar.
- (3) Alinhamento de Direção: Desvios mecânicos causados pelo desalinhamento de direção provocam desgastes prematuros ou irregulares nos pneus, além de deixar o veículo instável e inseguro. Verificar o alinhamento a cada 10.000 km como regra geral ou em período inferior se indicado pelo fabricante do veículo. O alinhamento deve ser verificado antes dos 10.000 km nos seguintes casos:
- (a) Veículo puxa para um lado;
 - (b) Motorista sente mudanças na dirigibilidade;
 - (c) Houve choque forte contra obstáculo na pista ou em buraco;
 - (d) Foram trocadas peças da suspensão (amortecedores, molas, buchas, bandejas, braços auxiliares, etc.);
 - (e) Pneus estão se desgastando de forma não uniforme (desgaste irregular);
 - (f) Pneus passaram a gerar mais ruído.
- (4) Balanceamento de Rodas: O desbalanceamento das rodas, além de desconforto ao dirigir, causa perda de tração, de estabilidade e desgastes acentuados em componentes mecânicos e no próprio pneu. Verificar o balanceamento a cada 10.000 km como regra geral ou em período inferior se indicado pelo fabricante do veículo. O alinhamento deve ser verificado antes dos 10.000 km nos seguintes casos
- (a) Troca de pneus e/ou rodas;
 - (b) Vibração do volante ou veículo;
 - (c) Foi efetuado o rodízio de pneus;
 - (d) Pneu ou câmara de ar foi consertado devido a furo ou corte;
 - (e) Houve choque forte contra obstáculo na pista ou em buraco causando empenamento do aro;
 - (f) Perda de contrapeso de balanceamento do aro;
 - (g) Pneu se desgastou excessivamente em pontos isolados.
- (5) Rodízio de Pneus: Para que todos os pneus tenham um desgaste uniforme, gerando economia e melhor dirigibilidade, além de prevenir problemas futuros de segurança, deve-se fazer o rodízio dos mesmos conforme a recomendação do fabricante do veículo. Com relação aos pneus, recomenda-se o rodízio:
- (a) Para pneus radiais de passeio a cada 8.000 km aproximadamente;
 - (b) Para pneus diagonais de passeio: Mudar os pneus a cada 5.000 km aproximadamente.
- (6) Limite de Segurança: É importante obedecer ao limite de segurança no desgaste natural do pneu em sua banda de rodagem, que não deve ter menos do que 1,6 mm de profundidade dos sulcos, conforme norma do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- (7) Carga Transportada: A sobrecarga se dá quando o peso aplicado sobre o pneu é maior que o especificado, comprometendo a quilometragem do mesmo e aumentando os riscos de estouro da câmara de ar ou alterações estruturais importantes. Siga as recomendações do fabricante do veículo quanto à carga máxima que pode ser transportada e sua distribuição.

7. Recomendações de uso

Na câmara de ar há muita informação importante para a correta utilização do produto e para a fábrica controlar o seu alto padrão de qualidade.

A data de fabricação é indicada, conforme padrão internacional (DOT), pelos últimos 04 (quatro) dígitos da série carimbada na Câmara de Ar, onde:

- (1) 02 (dois) primeiros números indicam a semana em que a Câmara de Ar foi fabricada (01 a 53);
- (2) 02 (dois) últimos dígitos representam o ano de fabricação.



Rev. 03
C. Fis.
Página 4 de 4



Termo de Garantia

Aplicável para as seguintes famílias de Câmaras de Ar: Motocicleta, Passeio, Camioneta, Transporte, Agrícola e Fora de Estrada

Exemplo: 0117 >>>> 01 (corresponde à 1ª semana do ano) e 17 (ao ano 2017).

Importante: Os 04 (quatro) números indicativos de semana e ano - DOT - estão estampados na Câmara de Ar em tinta verde.

8. Atendimento da garantia – Câmaras de Ar Tortuga, QBom e IRA

O cliente pode utilizar um ou mais dos seguintes canais de comunicação:

- (1) Revenda autorizada Tortuga Produtos de Borracha Ltda. - Câmaras de Ar Tortuga, QBom e IRA
- (2) Site Tortuga Produtos de Borracha Ltda. <http://www.tortugaonline.com.br/contato/>
- (3) Site IRA <http://www.ira.com.br/contato/>
- (4) E-mail: sac@tortugaonline.com.br
- (5) Telefones:
 - (a) 0800 41 1919 - Câmaras de Ar Tortuga e QBom;
 - (b) 0800 644 4404 - Câmaras de Ar IRA.

Certificado de Conformidade

Uso do Selo de Identificação da Conformidade para Produtos

Certificamos que

Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Av. Queiroz dos Santos, 1717 - 09015-901 – Santo André – SP

Implementou e mantém satisfatoriamente um processo de fabricação para o escopo

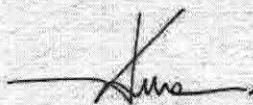
**Pneus Novos Destinados a Automóveis de Passageiros, Uso Misto
e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.**

Certificado N°: 04P-0001

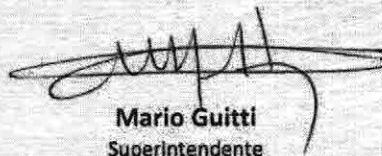
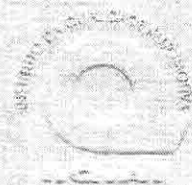
De acordo com: Portaria INMETRO nº 482 de 07 de Dezembro de 2010

Validade do Certificado: 19/10/2015 a 19/10/2019

São Paulo, 15 de Outubro de 2015.



Sergio Kina
Gerente Técnico



Mario Guitti
Superintendente

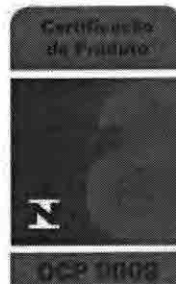
"Certificado de Conformidade válido somente acompanhado do anexo".

IQA - Instituto da Qualidade Automotiva

Alameda dos Nhambiquaras, 1509 - Indianópolis - 04090-013 - São Paulo/SP - Brasil | www.iqa.org.br



**Certificate
of Conformity**





Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.
Av. Queirós dos Santos, 1717 Casa Branca, Santo André, SP 09015-901

Santo André, 27 de Dezembro de 2017.

VALIDADE: 31.12.2018

A Bridgestone do Brasil, detentora das marcas, Bridgestone, Firestone e Dayton, declara que todos os produtos por ela produzidos são desenvolvidos com a mais alta tecnologia, além de termos uma grande participação em Equipamentos Originais, ou seja, somos hoje um dos principais fornecedores de pneus para montadoras de veículos.

Declaramos ainda, que nossos produtos comercializados em território nacional são desenvolvidos para uso em sola tropical e certificados pela INMETRO.

"Os pneus produzidos pela Bridgestone do Brasil estão em conformidade com a RTQ-41 (Regulamento técnico de pneus novos), bem como que os pneus são aprovados para uso do símbolo SBC (Sistema Brasileiro de Certificações), em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO"

Atenciosamente:

Felipe Ricardo Pelaio
Gerente de Canais
Bridgestone do Brasil





PIRELLI PNEUS LTDA



São Paulo, 18 de Janeiro de 2017

DECLARAÇÃO

A Pirelli Pneus LTDA garante os produtos fabricados pelas empresas Pirelli no mundo, conforme origem estampada nos flancos, comercializados em todo o território nacional, contra qualquer eventual defeito de fabricação que venha a ser constatado. Os termos da garantia estão contidos no nosso "Manual de Orientação de Uso e Garantia".

Considerando o tempo de armazenagem dos pneus na fábrica (em média 6 meses) somado ao tempo que esses pneus levam para chegar em nossos distribuidores localizados em todo o território Nacional, mesmos assim a Pirelli garante contra falhas no projeto, matéria prima ou mão de obra por 5 anos da data de sua compra, devidamente comprovada através de nota fiscal de compra. Os pneus serão substituídos em até 48 horas após constatação da falha no processo de fabricação comprovados através do laudo técnico Pirelli.

Declaramos também para os devidos fins, que a Pirelli possui corpo técnico responsável pela garantia em todo território Nacional e caso haja qualquer reclamação relativa a produto de nossa fabricação, solicitamos que ligue para a Pirelli (SAC 0800-728-7638 – Ligação gratuita), onde você será instruído sobre como proceder a sua reclamação, ou acesse ao site www.pirelli.com.br e encontre um Revendedor Autorizado mais próximo para encaminhar o produto para análise pelos técnicos da Pirelli ou Técnicos credenciados.

Sem mais para o momento, subscrevendo-nos cordialmente.

Esta declaração tem validade até 18 de Janeiro de 2019.

PEDRO TEIXEIRA BARROSO
Gerencia Concorrência Pública
Pirelli Pneus LTDA

Rua Professor Atílio Innocenti, 642, 13º – São Paulo – SP – Brasil
Cep 04538-001 – Tel. (11) 4322- 2073



Instituto Falcão Bauer da Qualidade

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE



CERTIFICADO Nº 01724/15

Certificado desde
15/05/2009

Válido até
10/05/2018

Certificamos que a empresa

TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

CNPJ 00.934.658/0001-70

Localizada à

**Av. das Araucárias, 5500
Chapada
CEP: 83707-000 - Araucária - PR**

e filiais conforme Anexo 1 deste Certificado possuem um
Sistema de Gestão da Qualidade em conformidade
com os requisitos da norma

ISO 9001:2008

para o escopo

**Desenvolvimento, Fabricação, Prestação de Serviços, Importação e
Comercialização de Câmaras e Sacos de Ar para Pneumáticos;
Mistura e Prestação de Serviços em Compostos de Borracha;
Desenvolvimento, Fabricação, Importação e Comercialização de Pneus.**

São Paulo, 09 de Abril de 2015.

Accredited by Member of the International
Accreditation Forum Multilateral Recognition
Arrangement for Quality Management Systems

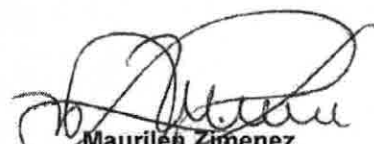
Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Aquinos, 111 - Prédio II - 3º Andar
Água Branca, São Paulo - SP - Brasil
CEP: 06036-070

Tel / Fax: (55 11) 3611-1729
www.ifbauer.org.br
ifbq@ifbauer.org.br

Página 1/1




Cleide Fróis
Gerente de Certificação


Maurilen Zimenez
Gerente de Certificação

Instituto Falcão Bauer da Qualidade

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE



Anexo 1 do CERTIFICADO Nº 01724/15

Instalações abrangidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade da:

TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Filial

Rua Alberto Klemtz, 441 - Portão
CEP: 80330-380 - Curitiba/PR



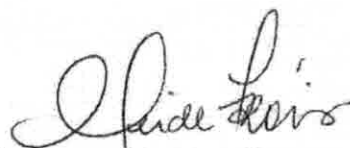
Este documento somente é válido quando apresentado em anexo ao
Certificado Nº 01724/15

Accredited by Member of the International
Accreditation Forum Multilateral Recognition
Arrangement for Quality Management Systems

Instituto Falcão Bauer da Qualidade
Rua Aquinos, 111 - Prédio II - 3º Andar
Água Branca, São Paulo - SP - Brasil
CEP: 05036-070

Tel / Fax: (55 11) 3511-1729
www.ifbauer.org.br
ifbq@ifbauer.org.br




Cleide Fróis
Gerente de Certificação


Maurilen Zimenez
Gerente de Certificação



Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Av. Queirós dos Santos, 1717 Casa Branca, Santo André, SP 09015-901

DECLARAÇÃO – Certificação INMETRO

Santo André, 18 de Dezembro de 2017.

VALIDADE: 31.12.2018

Declaramos, para os devidos fins que conforme a Portaria INMETRO nº 205 de Regulamento Técnico de Pneus Novos para Veículos Comerciais, Comerciais leves e Rebocados - estão isentos de certificação os pneus de utilização em veículos de coleção, pneus para uso fora de estrada, pneus de uso em competições esportivas e pneus de uso não rodoviário (categorizado como: Agrícola e Industrial).

Atenciosamente.

Felipe Ricardo Pelaio

Gerente de Canais

Bridgestone do Brasil





PIRELLI PNEUS LTDA



São Paulo, 29 de Janeiro de 2018.

PIRELLI – Produtos Nacionais

Declaramos a quem possa interessar que os pneus de Marca PIRELLI são produzidos também em nossas cinco fábricas no Brasil, situadas em Santo André – SP, Campinas – SP, Sumaré – SP, Feira de Santana – BA, Gravataí – RS, dependendo da disponibilidade e capacidade produtivas de cada fábrica. A flexibilização da produção entre diferentes unidades permite a Pirelli o melhor atendimento da sua demanda, disponibilizando os seus produtos aos seus clientes em menos tempo possível.

Todas as nossas unidades no Brasil contam com o selo de qualidade do Inmetro, atestando o seu desempenho e a sua Qualidade para utilização sob as condições de piso, terreno, asfalto, temperatura e veículos característicos do nosso mercado.

Nossos produtos são novos, estão homologados para fornecimento, como produtos de equipamento original (1º linha). Às maiores fabricantes de veículos de passeio, caminhonetes, caminhões, ônibus, tratores e veículos especiais de todo o país. São fabricados dentro das normas da Associação Latino Americana de Pneus e Aros – ALAPA.

Algumas das montadoras nas quais temos homologados nossos produtos: VW, FIAT, GM, FORD, TOYOTA, HONDA, PEUGEOT, IVECO, MERCEDES, SCANIA, VOLVO, JOHN DEERE, e etc.

Esta declaração tem validade até 29/01/2019.

Atenciosamente,

PEDRO TEIXEIRA BARROSO

Gerencia Concorrência Pública

Pirelli Pneus LTDA

Rua Professor Atílio Innocenti, 642, 13º – São Paulo – SP – Brasil
Cep 04538-001 – Tel. (11) 4322- 2073





Reciclar é vida e esta em nossas mãos.

Os pneus velhos, considerados inservíveis, quando jogados na natureza levam anos para se degradar e, por esta razão, devem ser destinados de forma ambientalmente responsável.

Esta empresa, comprometida com a preservação do meio ambiente e buscando viabilizar a correta destinação de pneus inservíveis, além de participar ativamente de um grupo de trabalho da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), empenhada na destinação adequada dos mesmos, também atua proativa e independentemente na coleta de tais produtos inservíveis, incentivando e disponibilizando a seus clientes, pontos de entrega destes pneus em sua rede de revendedores.

Esta iniciativa é mais uma forma da empresa colaborar para que não haja acúmulo de pneus inservíveis em estabelecimentos comerciais, residências ou que sejam os mesmos lançados indevidamente em estradas, rios, etc.

Cada um pode e deve fazer a sua parte, portanto, colabore!

Certifique-se que o seu pneu usado não seja descartado de forma prejudicial ao meio ambiente, para isso, basta que na hora da troca, você leve os pneus inservíveis na loja em que você comprar os seus pneus novos.

Na dúvida, sobre onde deixar seu pneu usado consulte um revendedor.

O Pirelli agradece!

A armazenagem deve ser feita em locais secos, cobertos e com pequena incidência de luz. Não deixe pneus, câmaras ou protetores armazenados sob o sol.
(Os pneus de bicicletas montados não devem permanecer fora de uso por longos períodos.)

Advertências:

Os pneus são constituídos de materiais têxteis, metálicos e compostos de borracha, além de diversas substâncias químicas.

O emprego dos pneus novos ou usados para outros fins diversos da sua destinação específica em veículos pode causar acidentes e trazer sérias consequências à saúde. Portanto:

- Nunca queime os pneus, pois a combustão de pneus exige condições técnicas específicas. A combustão fora dessas condições produz gases que podem ser nocivos à saúde e ao meio ambiente. Em caso de inalação desses gases, recomendamos procurar um médico;
- Evite sua armazenagem ao tempo;
- Não faça ingestão de seus componentes.

Qualquer outra forma de utilização do pneu é de responsabilidade exclusiva do usuário.

IMPORTANTE - Examine as condições dos pneus (pressões, integridade da banda de rodagem, dos flancos laterais do pneu) e dos talões, adesivos de pedais ou outros objetos encastrados no desenho, vibrações sempre que notar alterações na dirigibilidade do veículo (ocorrendo vibrações excessivas, perda de estabilidade, tendência de deriva, ruídos, etc.). Considere o pneu como defeituoso quando apresentar qualquer uma das condições abaixo, procure o Revendedor ou cliente a Pirelli através do telefone 0800 78 76 38.

- Consulte o manual do proprietário para verificar as pressões indicadas pelo fabricante para seu veículo e respectivo emprego.
- Caso o manual não esteja disponível, consulte o Revendedor mais próximo.

Garantia dos Produtos Pirelli

Além dos produtos de sua fabricação, a Pirelli Pneus S.A. garante os produtos objeto deste manual fabricados pelas Empresas Pirelli no mundo, conforme origem estampada nos flancos laterais do pneu), comercializados em todo o território nacional, contra qualquer eventual defeito de fabricação que venha a ser constatado durante seu uso, excluindo-se desta garantia as avarias de natureza acidental e aquelas decorrentes de uso inadequado do produto. Os pneus PIRELLI gozam de garantia máxima de fabricação contra falhas no projeto, matéria-prima ou mão-de-obra, de até 5 anos da data de sua compra, devidamente comprovadas. Caso o comprovante de compra não esteja disponível, será considerada a data de fabricação do pneu, verificada na sua matrícula (vide item 9, pag. 2), para efeitos da contagem do prazo de garantia. Essa garantia não é válida, exceto nos pneus para ônibus e

camionhões, para pneus que tenham desgasto na banda de rodagem original igual ou superior a 80%.

A garantia Pirelli é válida somente para a 1ª vida do pneu, ou seja, aquela anterior à sua 1ª reforma e é proporcional ao resíduo remanescente do desenho na banda de rodagem, conforme critério de reposição abaixo. Fazem exceção os pneus para caminhões e ônibus, que poderão desfrutar da garantia na 1ª reforma, desde que esta seja feita de acordo com os padrões Pirelli em reformadores credenciados, cujo relatório é fornecido pelo nosso SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (0800 78 76 38).

As câmaras de ar e protetores PIRELLI gozam de garantia de até 3 anos, desde que no caso das câmaras de ar não existam mais de 3 consertos.

Os pneus, câmaras de ar e protetores que apresentarem avarias serão analisados pelos técnicos da Pirelli ou pelos revendedores treinados para esse fim, ou ainda por Organismo Certificador credenciado pelo INMETRO.

Caso você tenha qualquer reclamação relativa aos produtos de nossa fabricação, solicite que encaminhe seu pneu ou câmaras de ar ao Revendedor mais próximo ou ligue para o (0800) 78 76 38, onde você será instruído sobre como proceder sua reclamação.

Nessa oportunidade, o examinador indicará a causa da avaria. Caso seja constatado o defeito de fabricação do produto, a Pirelli procederá à reposição do bem, conforme os "critérios de reposição" especificados neste manual.

No ato da compra, exija Nota Fiscal e recibo produtos ressecados e com aparência envelhecida, uma vez que os pneus, independentemente de uso, sofrem envelhecimento dos componentes que os constituem.

Os pneus que utilizam câmaras de ar ou protetores, deverão ser apresentados para exame juntamente com esses acessórios. A falta do apressado desses bens (câmara de ar e protetor) poderá prejudicar ou impossibilitar nossa análise técnica, acarretando a inaplicabilidade da garantia.

Critérios de Reposição

Os produtos comprovadamente defeituosos serão repostos da seguinte forma:

a. pneus montados em camionhões, camionetas, táxis, ônibus ou quaisquer outros veículos de aplicação comercial ou profissional, dotados de placas vermelhas ou não;

a.1. para defeito comprovado e verificado até 3 (três) meses da data da compra e com desgasto da banda de rodagem não superior a 20% (vinte por cento), o pneu será reposto sem qualquer ônus para o cliente; ou

a.2. para defeito comprovado e verificado fora da condição anterior, o pneu será reposto por outro pneu "novo" de mesma medida e tipo, cobrando-se do cliente o valor correspondente na data da substituição ao percentual de desgasto do pneu ressecado e respectivos tributos.

b. pneus montados em veículos de destino final (sem aplicação comercial ou profissional);

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 8.719-4
Rua: 12 de Abril, 123 - Centro - CEP: 13.001-100 - Fone: (11) 3333-1234

Autenticação Digital
Do documento com nº 56780210170957430098-3, Data: 02/10/2017 10:05:50
Anexo: 02/10/2017 10:05:50
Anexo: 02/10/2017 10:05:50
Anexo: 02/10/2017 10:05:50
Anexo: 02/10/2017 10:05:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFT7A753-GOAF
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://esbojodigital.tpb.jus.br>



- b.1. para defeito comprovado e verificado até 3 (três) meses da data de compra, o pneu será reposto sem qualquer ônus para o cliente; ou
- b.2. para defeito comprovado e verificado após o período de 3 (três) meses da data de compra, o pneu será reposto por outro pneu "novo" da mesma medida e tipo, cobrando-se do cliente o valor correspondente na data da substituição ao percentual de desgaste do pneu reclamado e respectivos tributos.
- As câmaras de ar ou protetores defeituosos serão repostos sem qualquer ônus ao cliente.

Situações Não Cobertas pela Garantia

- A garantia concedida pela Pirelli para o produto comprovadamente defeituoso não é válida nas seguintes situações:
- Pneus que estiverem rasgados, recavados ou riscados (exceto aqueles com marcação "regroovable", cujo trabalho tenha sido efetuado de acordo com as normas Pirelli, e esses trabalhos não tenham causado a falha). Fazem exceção também os pneus para microônibus, caminhões e ônibus, que poderão gozar de garantia na primeira reforma quando reconstituídos em oficinas credenciadas pela Pirelli;
 - Pneus que tenham sido utilizados em desacordo com a sua especificação de uso;
 - Pneus para automóveis, utilitários e camionetas que apresentarem resíduo da banda de rodagem inferior a 1,6 mm ou 1,0 mm para motocicletas em qualquer uma das posições dos indicadores de desgaste (TWI) - vertermarcas dos pneus;
 - PNEUS QUE TIVEREM O FLANCO LATERAL DO PNEU IDENTIFICADO COM MARCAÇÕES ESPECÍFICAS, OU BLEM (INDICAÇÕES DE DEFEITOS DE APRESENTAÇÃO) E QUE ESTEJAM SENDO RECLAMADOS POR TAIS DEFEITOS;
 - Pneus cujas metrculas de produção, encontraram-se ilegíveis, adulteradas ou cortadas.

IMPORTANTE - VERIFICANDO, EM SEUS PNEUS, QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES ABAIXO, RETIRE-OS IMEDIATAMENTE DE USO E PROCURE O REVENDEDOR MAIS PRÓXIMO. UMA VEZ QUE TAIS FATOS PODEM COMPROMETER SUA SEGURANÇA.

- Pneus que apresentem "bolhas" nos flancos (laterais do pneu) decorrentes de impacto;
- Pneus que apresentem avarias nos talões (partes do pneu que ficam em contato direto com o aro da roda);
- Pneus que apresentem cortes ou rachaduras na banda de rodagem ou nos flancos (lateral do pneu);
- Pneus que apresentem sinais de envelhecimento do composto de borracha (pequenas fissuras ou rachaduras);
- Câmaras e protetores com dobras;
- Câmaras com mais de 3 reparos.

3

Falhas Não Cobertas pela Garantia
As falhas decorrentes de mau uso e avarias de natureza acidental não são cobertas pela garantia Pirelli, tais como:

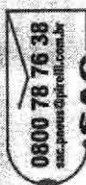
- Desgaste prematuro ou irregular dos pneus, devido a problemas mecânicos do veículo ou fatores ligados ao emprego;
- Câmaras e protetores com dobras ou avarias de montagem;
- Pneus que apresentem ondulações nos flancos (laterais do pneu), decorrentes de impacto contra obstáculos ou buracos;
- Pneus que apresentem sinais de separação da seus compostos (banda de rodagem, flancos, carcaça ou talões) decorrentes de uso com insuficiência de pressão ou sobrecarga;
- Furros, cortes e quebras da carcaça, devido a avarias acidentais;
- Arrancamentos na banda de rodagem dos pneus, decorrentes de fortes arrastões (deslizamentos, patinação e acelerações bruscas);
- Pneus e câmaras com sinais de emprego com insuficiência de pressão ou excesso de carga;
- Pneus com avarias nos talões e frisos devido a montagem/desmontagem com ferramentas ou equipamentos inadequados ou atos incorretos;
- Pneus, câmaras e protetores com problemas decorrentes de armazenagem imprópria ou contaminados por produtos químicos; e
- Outras falhas comprovadamente relacionadas ao mau uso, manutenção ou de caráter acidental.

Na eventualidade de um produto apresentar duas ou mais anomalias que o tiram de uso, deverá ser considerada como determinante a principal delas.

Seguindo as instruções contidas neste manual, você obterá de seus pneus maior desempenho e durabilidade, sem comprometer, o que é mais IMPORTANTE para a Pirelli, a sua segurança e a da sua família. Quanto mais você pensar em pneu, melhor para a Pirelli.

DIFUA COM CUIDADO E RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE.

DIANTE DE QUALQUER DÚVIDA, CONSULTE O SEU REVENDEDOR OU LIGUE PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE PIRELLI



SAC

Horário de Atendimento
Seg. a Sex. das 8h às 20h

Pirelli Pneus S.A.

Avenida Capuava, 803
São André - SP - CEP 09111-000
Fax: (11) 4998-5612

10

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CUI 18.171.100-1
Rua: ... nº ... - ... - ...

Autenticação Digital
O presente documento foi autenticado digitalmente pelo Tabelião de Notas ... em ... de ... de ... no documento eletrônico e conferido neste ato. O registro é válido. Data: ...

Cód. Autenticação: 56780210170957430098-4; Data: 02/10/2017 10:05:40

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal D-AFT7752-XA-JN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.tpb.jus.br>

Br. Ulisses de Almeida Costa
Tabelião de Notas



POTÊNCIA NÃO É NADA SEM CONTROLE.